



Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ

Ano I N° 168 Cantagalo, sexta-feira, 07 de dezembro de 2018 Lei n° 1.380/2018

Sítio Eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br – Correio Eletrônico: diariooficial@cantagalo.rj.gov.br



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei n° 1.380/2018, de 23 de fevereiro de 2018, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da **Coordenação do Diário Oficial** da Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cantagalo.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2555-4889.

As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cantagalo.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CANTAGALO/RJ

CNPJ: 28.645.794/0001-60

ENDEREÇO: Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ

CEP.: 28500-000

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail Gabinete: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N° 1.433/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, NOS TERMOS DO ART. 71 DA LEI FEDERAL N° 4.320/1964, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

O Prefeito Municipal de Cantagalo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o **Fundo Especial da Câmara Municipal de Cantagalo**, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º – O **Fundo Especial** tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da **Câmara Municipal de Cantagalo**, em especial para as seguintes:

I – contratação de projetos, realização de obras e aquisição de imóvel com vistas a permitir o seu adequado funcionamento;

II – modernização e reestruturação administrativa;

III – despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional de seus servidores;

IV – aquisição de serviços e materiais que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

V – aquisição e recuperação de bens que compõem o seu patrimônio;

VI – implementação de serviços de informática;

VII – viabilização de programas de esclarecimento aos munícipes quanto às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo local;

VIII – outras iniciativas que fomentem a participação e a transparência no âmbito de legítima atuação deste Órgão.

Art. 3º – Constituem receitas do **Fundo Especial** os recursos provenientes de:

I – rendimento financeiro originado da aplicação do duodécimo;

II – taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de

pagamento dos servidores da **Câmara Municipal de Cantagalo**;

III – receitas oriundas de alienação de bens e materiais que não sejam mais utilizáveis pela **Câmara Municipal de Cantagalo**;

IV – receitas decorrentes da administração da conta – Câmara;

V – receitas decorrentes da devolução de eventual pagamento indevido aos servidores da **Câmara Municipal de Cantagalo**;

VI – descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da **Câmara Municipal de Cantagalo**;

VII – valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro da **Câmara Municipal de Cantagalo**;

VIII – indenizações e restituições, no âmbito da **Câmara Municipal de Cantagalo**;

IX – garantias retidas dos contratos administrativos da **Câmara Municipal de Cantagalo**;

X – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de órgãos ou Entidades Federais, Estaduais ou de outros Municípios, bem como de Entidades Internacionais;

XI – resultados de aplicações financeiras;

XII – receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço físico da **Câmara Municipal de Cantagalo** por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

XIII – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas e especialmente as provenientes da sobra do duodécimo.

§ 1º – Os recursos do **Fundo Especial** serão recolhidos em conta específica junto à instituição financeira oficial.

§ 2º – O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo **Fundo Especial**.

§ 3º – O valor da economia de recursos utilizados na constituição do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Cantagalo** será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o **Poder Legislativo** conforme art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

Art. 4º – As receitas próprias, discriminadas no art. 3º, serão utilizadas para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do **Fundo Especial**.

Parágrafo único – A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do **Fundo Especial** será consolidada por

ocasião do encerramento do respectivo exercício financeiro, à qual será dada a devida publicidade.

Art. 5º – O Presidente da **Câmara Municipal de Cantagalo** será o representante legal e ordenador das despesas do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Cantagalo**, podendo baixar instruções normativas complementares à operacionalidade quanto à sua organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da **Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cantagalo**.

Parágrafo único – Os servidores da **Câmara Municipal de Cantagalo**, respeitadas as suas atribuições, também atuarão no desempenho de atividades relacionadas ao **Fundo Especial** de que trata esta Lei.

Art. 6º – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do **Fundo Especial** serão incorporados ao **Patrimônio da Câmara Municipal de Cantagalo**.

Parágrafo único – As aquisições de que trata o *caput* serão efetuadas mediante procedimentos licitatórios, ou, quando a legislação assim permitir, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 7º – Fica autorizada a adequação orçamentária, mediante a transposição de recursos do orçamento vigente para o do próximo exercício financeiro, a fim de fazer face às despesas do **Fundo Especial** instituído pela Lei.

Art. 8º – A **Gestão do Fundo Especial** seguirá os mesmos parâmetros da gestão ordinária da **Câmara Municipal de Cantagalo**, sem admitir-se sua consolidação.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

LEI Nº 1.434/2018

ALTERA O SÍMBOLO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL E EXTINGUE VAGAS DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE PATRIMONIAL (CULTURA) E DE DIRIGENTE C.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º – A Função Gratificada de **Coordenador do Diário Oficial**, criada pela **Lei nº 1.380/18**, passa a ser remunerada pelo símbolo **FG-E**.

Art. 2º – Fica extinta 01 (uma) vaga de Função Gratificada de **Agente Patrimonial**, símbolo **CAI-5**, destinada à

Secretaria Municipal de Cultura, ora unificada à Secretaria Municipal de Turismo, e 01 (uma) vaga de Função Gratificada de **Dirigente C**, símbolo **CAI-5**.

Art. 3º – Dispensa-se a apresentação de demonstrativo de impacto financeiro-orçamentário, nos termos da **Lei Complementar nº 101/2000**, de 04/05/2000, por tratar-se de transformação, com extinção de cargos, sem aumento de despesas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 32/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.284/2018

TOMADA DE PREÇO Nº 023/2018

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2018.

CONTRATADA: HCE-X Construção Civil, Instalações e Manutenção Elétrica Ltda. - ME.

CNPJ: 17.263.837/0001-26.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cantagalo.

CNPJ: 28.645.794/0001-60.

OBJETO: Prorrogação do prazo de validade do contrato por mais 90 dias, a contar do dia 29/11/2018, estendendo-o até o dia 26/02/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 32/2018, bem como art. 57, § 1º, II e VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COMUNICAÇÃO

Para conhecimento da população em geral, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 9.452/1997, de 20 de março de 1997, notificamos a liberação dos seguintes Recursos Federais para o Município de Cantagalo/RJ:

DATA	REPASSE	VALOR (R\$)
05/12/2018	SAE SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE	35,72

Cantagalo/RJ, em 05 de dezembro de 2018.

JORGE BRAZ CARDOSO FERREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

COMUNICAÇÃO

Para conhecimento da população em geral, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 9.452/1997, de 20 de março de 1997, notificamos a liberação dos seguintes Recursos Federais para o Município de Cantagalo/RJ:

DATA	REPASSE	VALOR (R\$)
05/12/2018	PNAE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	625,00

Cantagalo/RJ, em 05 de dezembro de 2018.

JORGE BRAZ CARDOSO FERREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

CARTILHA ORIENTADORA – COMO
FORNECER PARA A PREFEITURA

Você sabia que vender para a Prefeitura é mais fácil do que se imagina? A Prefeitura de Cantagalo vem trabalhando para que as micro e pequenas empresas locais não percam a oportunidade de vender produtos e serviços para a Administração Municipal. Esse trabalho tem como base a Lei Federal nº 123/2006, que concede tratamento diferenciado para os pequenos negócios na hora da disputa em licitações públicas.

Retirar a versão especial impressa na **SALA DO EMPREENDEDOR**, localizada no Prédio Dr. Joaquim de Souza Carvalho Júnior, sede da Prefeitura, na Praça Miguel de Carvalho, 65, no Centro da cidade.

Faça contato com a **SALA DO EMPREENDEDOR** através do telefone (22) 2555-4204 ou pelo e-mail saladoempreendedor@cantagalo.rj.gov.br.

www.cantagalo.rj.gov.br